



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1096 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 008/2008

EMENTA: Altera valor de vencimento mensal previsto na Lei nº 749/2007, de 21 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores do vencimento mensal dos seguintes cargos:

CARGO	SALARIO ATUAL	SALÁRIO ALTERADO
Professor MaMPA I 1-1	R\$ 487,73	R\$ 600,00
Professor MaMPA II 1-1	R\$ 569,33	R\$ 660,00
Professor MaMPA III 1-1	R\$ 626,12	R\$ 726,00
Professor MaMPB I 1-1	R\$ 487,73	R\$ 600,00
Professor MaMPB II 1-1	R\$ 569,33	R\$ 660,00
Professor MaMPB III 1-1	R\$ 626,12	R\$ 726,00
Médico Plantonista I – 24 h.	R\$ 1.944,00	R\$ 3.600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Os acréscimos dos valores do vencimento dos cargos mencionado no artigo 1º desta Lei estão devidamente autorizados pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 714/2007, de 21 de agosto de 2007, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2008.

Art. 4º - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 07 de fevereiro de 2008

Osmar Passamani
Prefeito Municipal